

**DECRETO Nº 3.681/2025**

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE A FESTA DA LAVOURA, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

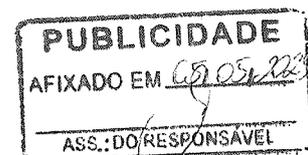
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

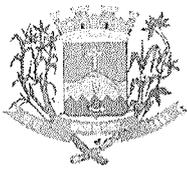
**Artigo 1º** - É permitido o comércio ambulante e/ou eventual, durante a realização da **XLIII FESTA DA LAVOURA de 2025**, na Praça São Sebastião e nos locais pré-definidos pela Prefeitura, mediante licença da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo Único** – Os vendedores ambulantes não licenciados para o período de **19 a 22 de junho de 2025**, que estejam exercendo a atividade, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 5º deste Decreto.

**Artigo 2º** - Para a prática comercial de que trata este Decreto, nos locais delimitados no Artigo 1º será cobrada a taxa para funcionamento no valor de:

I – Barracas tipo Chapéu de Bruxa tamanho 3x3m montadas; barracas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); barracas de números 12 e 20 valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); barracas de números 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 valores de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); barraca de número 21, 22 e 23 valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais); barracas de números 24, 25, 26, 27, 28 e 29 valores de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a unidade conforme espaços definidos no anexo I;





**II** – Barracas tipo Pirâmide tamanho 6x18m montadas; barraca de número 01 valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), barracas tipo Pirâmide tamanho 10x20m números 02 e 03, valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

**III** – Barracas avulsas e veículos automotores, R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear, em locais demarcados pela Prefeitura.

**IV** – Carrinho de sanduíches, picolé, sorvete, pipoca, balas e correlatos R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**V** – Algodão doce, balões e correlatos, R\$ 200,00 (duzentos reais);

**VI** – Chapéus e correlatos o metro linear e por pessoa, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

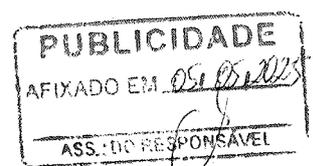
**VII** – Barracas de bijuterias e roupas por metro, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

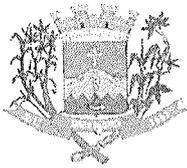
**VIII** – Parques Infantis (somente brinquedos) – área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup> – valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a ligação de energia ser solicitada junto à CEMIG (Provisória).

**§1º** – Está incluído nos itens I e II, energia elétrica, sendo para cada barraca dos itens I uma chave de 15 amperes com direito a 1 (um) congelador e para cada barraca dos itens II uma chave de 30 amperes com direito a 3 (três) congeladores.

**§ 2º** Fica proibida a instalação, por parte de ambulantes, de barracas no interior da Praça sem a devida tenda de instalação.

**§3º** Somente será permitida a instalação e montagem das barracas com as devidas tendas aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento prévio da taxa para funcionamento, não sendo permitido o pagamento posterior.





**Artigo 3º** - Será cobrado Alvará de Funcionamento dos proprietários de imóveis, que durante a realização da Festa da Lavoura, explorar o comércio de bebidas, doces, maçã do amor, salgados e refeições, shows, danças e atividades correlatas, no local definido no Artigo 1º, em imóveis particulares, inclusive garagens, portas, etc. a taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 4º** - No Alvará de Funcionamento deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – Nome ou denominação cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
- II – Número de inscrição;
- III – Valor pago e metragem.

**Artigo 5º** - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

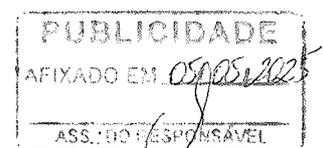
- I – Multa de 100% sobre o valor da taxa de funcionamento;
- II – Apreensão de mercadorias e recipientes;
- III – Fechamento do estabelecimento se for o caso.

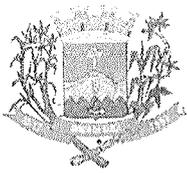
**Artigo 6º** - As multas serão pagas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva autuação do infrator.

§ 1º - As mercadorias apreendidas serão armazenadas no depositário público oficial mais próximo da ocorrência, onde permanecerão até o pagamento da multa, no prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Não recolhida a multa legal, as mercadorias serão leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente. Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às instituições assistenciais públicas: Asilo, Creche e SSPV, a critério da Administração Municipal.

**Artigo 7º** - É vedado aos vendedores ambulantes, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:

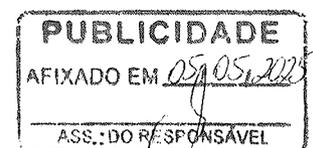




- I. Estacionar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelos fiscais da Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios ou vias públicas conduzindo cestas, carrinhos e outros volumes;
- IV. Somente os veículos credenciados poderão circular dentro do perímetro da Praça São Sebastião.
- V. As credencias serão fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI. Cada barraca terá direito a até duas credencias um para o veículo de passageiro e outra para o veículo de carga;
- VII. Os horários de entrega para montagem e reabastecimento serão:
  - Quinta feira 19/06/2025: de 08h as 18h
  - Sexta feira 20/06/2025: de 08h as 17h
  - Sábado 21/06/2025: 08h as 14h
  - Domingo 22/06/2025: 06h as 09h
- VIII. Nenhum veículo poderá estacionar dentro perímetro da Praça São Sebastião por mais de 2 horas
- IX. Nenhum veículo poderá pernoitar dentro do perímetro da Praça São Sebastião exceto Food Trucks.

**Artigo 8º-** O uso dos espaços públicos para atividades comerciais durante a Festa da Lavoura implica em responsabilidade do comerciante, quanto à higiene, limpeza e boa ordem do seu local de trabalho, além de:

- I - Atendimento aos fregueses;
- II - Segurança em todos os aspectos;
- III - Comportamento dos frequentadores, quanto às “bebedeiras”, desordens e quanto à ética e bons costumes;
- IV - Volume adequado do som;
- V - Qualidade dos produtos, comestíveis e bebidas ofertados.





§ 1º - Os cessionários dos espaços públicos, para exploração comercial, deverão obedecer igualmente às regras de estacionamento e trânsito previstas nos locais, devendo obter o credenciamento para exercer suas atividades normais, além das Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Fazem parte deste Decreto os Anexos:

I - Mapa das áreas de utilização comercial (Anexo I);

II - Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo II).

§ 3º - Os responsáveis pelos stands de exposições diversas estarão isentos do pagamento de taxas mencionadas no Artigo 4º deste Decreto, ficando sujeitos ao cumprimento das demais normas estabelecidas e seus Anexos.

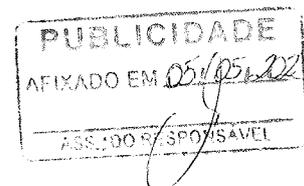
**Artigo 9º** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal.

**Artigo 10** - A exploração de jogos e atividades correlatas estará sujeitas à liberação junto à Receita Fazendária e a Autoridade Policial competente.

**Artigo 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 05 de maio de 2025.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**



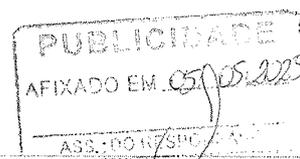




## Anexo II

### RECOMENDAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS COMERCIANTES ARRENDATÁRIOS DE BARRACAS DA FESTA DA LAVOURA XLII EM MORRO DA GARÇA

- I. Todos os alimentos à venda, todos os utensílios e recipientes utilizados para servir ao consumidor deverão ser protegidos adequadamente de forma a evitar contaminação, e serem acondicionados em recipientes adequados (material liso, lavável e impermeável) devidamente tampados ou protegidos com material eficiente.
- II. É necessário o uso de pegadores de alimentos, de material próprio, como: inox, alumínio, sacos plásticos, sem contato manual.
- III. Os alimentos perecíveis como: maionese, ketchup, salsichas, peixes crus, carnes para churrasco, molhos, frangos e outros devem ficar acondicionados em local e temperatura adequada de conservação por volta de 4° C.
- IV. Fica proibido o reaproveitamento de sobra de alimentos.
- V. Fica expressamente proibido lavar copos, pratos e talheres em baldes e bacias, sendo que as barracas que não dispuserem de pias para este procedimento devem utilizar somente copos, pratos e talheres descartáveis.
- VI. Fica proibido o uso de utensílios de madeira (tábuas de carnes, colheres de pau, etc...) Devendo estes ser trocados por material liso, lavável e impermeável.
- VII. O óleo utilizado na fritura de alimentos deverá apresentar-se claro, sem resíduos queimados e sem sinal de saturação (cor escura).
- VIII. Deve-se manter o mais rigoroso asseio corporal, observando os seguintes itens:
  - a) Uso obrigatório de avental, máscara, gorro e calçado fechado;
  - b) Unhas limpas e curtas, sem adornos nos dedos, pulso e pescoço;
  - c) Cabelos e barbas feitas e aparadas;
  - d) Não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer cuspir, palitar dentes enquanto estiver manipulando alimentos;
  - e) Não passar a mão na boca, nariz e cabelos;
  - f) Lavar as mãos tantas vezes quanto necessário e após o uso do sanitário;
- IX. Os pratos quentes (caldos, feijoadas, etc...) Devem ser mantidos aquecidos à temperatura superior a 60°C, até o momento de serem servidos.





- X. Produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetitivo.
- XI. Deve permanecer na barraca somente o material necessário à prática diária da atividade, não ficando assim material em desuso ou estranhos à atividade.
- XII. Cada comerciante arrendatário de barraca deve empacotar todos os resíduos (lixo) por ele produzido, para ser recolhido pelos servidores da limpeza urbana ou quando não houver esse recolhimento, deverá ser colocado nos recipientes apropriados (caçamba e tambores).
- XIII. Fica expressamente proibido o armazenamento de mercadorias, matérias-primas utilizadas na fabricação dos alimentos ou vasilhames de cozinha em contato direto com o chão.
- XIV. Cada barraca deve dispor de estrados em quantidade suficiente para o armazenamento de caixas, fardos de bebidas e utensílios que se fizerem necessários, sendo proibido o armazenamento destes, em contato direto com o chão.
- XV. Fica proibido o uso de caixa de isopor para armazenamento de alimentos perecíveis, principalmente para o armazenamento de carnes e embutidos cárneos.
- XVI. É obrigatório disponibilizar dentro da barraca álcool em gel para higienização das mãos durante a manipulação de alimentos.
- XVII. Cada barraca deverá dispor de freezers separados para armazenar alimentos crus, cozidos e bebidas.
- XVIII. Deverá ser feita barreira de proteção que impeça contaminação, com material de plástico filme, nos alimentos expostos em chapas e nos self-services de alimentos.

**Morro da Garça, 05 de Maio de 2025.**

Vigilância Sanitária Municipal  
Rua Major Salvo, S/Nº - Centro  
Morro da Garça - MG  
17.695.040/0001-06

*Edilaine Pereira da Silva*

Edilaine Pereira da Silva  
**Coordenadora de Vigilância Sanitária**

*Márcio Túlio Leite Rocha*  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG

